



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 698/18  
**PROCESSO Nº** : 249034/15  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PÉROLA  
**INTERESSADO** : DARLAN SCALCO  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

### REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 001/2018 de 23/05/2018, da Câmara do Município de Pérola (peças 50/51).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Pérola, do Exercício de 2014 apreciada por esta Casa no processo nº 249034/15-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 509/2017 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II da decisão (peça 43).

É a informação.

CMEEX, 29 de maio de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **LUIZ FERNANDO BONTORIN**  
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES**  
Coordenador de Monitoramento e Execuções